



DECRETO Nº 17/2025, de 11 de abril de 2025.

Declara Situação de Emergência – em todo território do Município por **SECA – COBRADE 1.4.1.2.0**, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor Raimundo Renato Vicente da Araújo Sousa, Prefeito do Município de São Luís do Piauí, localizado no estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei orgânica nº 01 de 21 de junho 1997 e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO

I – Que as chuvas irregulares ocorreram de forma intensa no mês de janeiro de 2025 afetando diversos pontos da infraestrutura municipal; ocasionado a situação de emergência conforme decreto municipal 05/2025 de 16 de janeiro de 2025

II- Desde então o município de São Luís do Piauí apresentou registros pluviômetro significativamente abaixo da média.

III – Essa irregularidade comprometeu diretamente o ciclo produtivo agrícola, uma vez que a maioria das lavouras depende exclusivamente da chuva(agricultura de sequeiro) o período de estiagem, impossibilitou o pleno desenvolvimento das culturas de milho, feijão, arroz e mandioca principais fontes de subsistência da população local. Ocasionando perda de aproximadamente 70% das lavouras;

IV – ocasionando redução drástica de oferta de pastagens nativas, afetando diretamente o rebanho, dificultando o acesso à agua potável e aumento de vulnerabilidade socioeconômica das famílias rurais.

CONSIDERANDO A inclusão do município de São Luís do Piauí-PI no decreto estadual 23699 de 02 de abril de 2025;



CONSIDERANDO que para o trimestre Março, abril e maio de 2025 (MAM/2025) as chuvas devem ficar abaixo da média, com ocorrência irregular espacial e temporalmente e concentradas conforme estudos desenvolvidos pela **SEMARH** – Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, indicando a situação de seca no Estado do Piauí

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** em todo município ocasionado pela **SECA – COBRADE 1.4.1.2.0**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Assistência Social que representa o órgão municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta a SECA.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta às perdas, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela estiagem, sob a coordenação da Secretaria de Assistência Social que representa o órgão municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do (a) Prefeito (a), aos 11 dias do mês de abril de 2025.

Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa
Prefeito Municipal